

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL UNIDAS

REGULAMENTO DAS PERSPECTIVAS: CERTIFICAÇÃO E RECERTIFICAÇÃO

Versão Atualizada: Janeiro de 2025

1. Objetivo

1.1. Este Regulamento estabelece as regras, requisitos e diretrizes para a Certificação Profissional UNIDAS, reconhecendo a capacitação técnica e experiência profissional de candidatos atuantes no setor de saúde suplementar, abrangendo tanto autogestões quanto outras organizações do setor da Saúde suplementar.

2. Público-Alvo

2.1. Poderão solicitar a Certificação Profissional UNIDAS os profissionais que ocupem ou tenham ocupado nos últimos 5 (cinco) anos os seguintes níveis de governança em organizações de saúde suplementar:

- Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal (titulares e suplentes);
- Diretoria Executiva; ou
- Gerência Executiva.

2.2. Incluem-se organizações como operadoras de planos de saúde, hospitais, clínicas, instituições filantrópicas, startups de saúde e outras entidades do setor. Não fazem parte do público-alvo:

- **O Sistema Único de Saúde (SUS)**: O SUS é o sistema público de saúde brasileiro, de caráter universal e gratuito, e não faz parte da esfera suplementar (privada). Ele é financiado e oferecido pelo Estado.
- Serviços fora do escopo de planos de saúde regulados pela ANS: Determinados procedimentos estéticos eletivos ou terapias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, quando não previstos no rol de procedimentos obrigatórios da ANS e fora da cobertura adicional da operadora.
- Planos não regulamentados e seguros não vinculados à assistência à saúde: Produtos como seguros de vida, assistência funeral e seguro viagem, que não oferecem assistência médica/hospitalar regulamentada pela ANS.
- Serviços públicos e filantrópicos sem vínculo com planos privados: Hospitais filantrópicos que atuam exclusivamente no âmbito do SUS (sem qualquer convênio privado ou plano regulamentado) também não se inserem na saúde suplementar.



3. Ênfases

- 3.1. A Certificação Profissional UNIDAS abrange duas ênfases principais:
- 3.1.1 Certificação Profissional em **Administração e Finanças** Destina-se a profissionais que, ao longo de suas carreiras, tenham desempenhado atividades relacionadas às principais funções da administração empresarial: planejar, organizar, dirigir e controlar processos administrativos e de suporte. Também abrange experiências na gestão financeira, como orçamentos, investimentos, controladoria, auditoria e demonstrações contábeis, contribuindo para a sustentabilidade financeira das organizações.
- 3.1.2 Certificação Profissional em **Gestão de Saúde e Operação** Destina-se a profissionais com experiência na administração de unidades de saúde e na gestão de recursos humanos, materiais, logísticos e sanitários. Essa certificação busca reconhecer competências que promovem eficiência operacional e bem-estar dos pacientes e beneficiários.
- 3.1.3 Os candidatos podem optar por uma ou ambas as ênfases, desde que atendam aos requisitos especificados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste Regulamento. Cada certificação requer um processo independente.

4. Abrangência

- 4.1. Poderão requerer a Certificação Profissional UNIDAS os profissionais que atuam nas Organizações de Saúde associadas e não associadas à UNIDAS.
- 4.2. Não haverá qualquer distinção em termos de rigor ou critério para certificação ou recertificação entre os profissionais de entidades associadas e não associadas à UNIDAS.

5. Características da Certificação

- 5.1. A certificação será atribuída ao candidato que alcançar o mínimo de 32 (trinta e dois) pontos, conforme detalhado no item 6.2 deste Regulamento.
- 5.2. A certificação é pessoal, intransferível e tem validade de 3 (três) anos contados a partir da data de emissão do certificado. Tão logo o profissional receba a certificação, inicia-se o processo de recertificação, ou seja, da revalidação da certificação.
- 5.3. A certificação não isenta o profissional certificado do cumprimento integral dos seus compromissos legais, nem torna a UNIDAS responsável perante terceiros por quaisquer danos, pessoais ou materiais, direta ou indiretamente resultantes de atividades profissionais do candidato.
- 5.4. A recertificação será sempre na mesma ênfase da certificação e será concedida após o cumprimento integral do Programa de Educação Continuada (PEC), conforme estabelecido em seu regulamento próprio.
- 5.5. Para requerer a recertificação, o profissional deverá estar com sua certificação vigente ou vencida no máximo há 60 (sessenta) dias. Caso a certificação tenha vencido há mais tempo, o profissional deverá passar por novo processo de certificação.
- 5.6. O profissional certificado que não conseguir cumprir ou comprovar os créditos mínimos definidos no PEC durante a vigência do seu certificado também deverá passar novamente por novo processo de certificação.



5.7. O profissional certificado em uma ênfase poderá solicitar a certificação em outra ênfase a qualquer tempo, por meio de novo processo de avaliação. A partir da emissão deste novo certificado, o profissional deverá cumprir um novo ciclo do PEC, em razão da nova certificação

6. Requisitos para a Certificação

- 6.1. A Certificação Profissional UNIDAS terá como base o atendimento a três pilares fundamentais: Experiência Profissional, Formação Acadêmica e Elementos Complementares.
- 6.2. Será certificado o profissional que alcançar um mínimo de 32 (trinta e dois) pontos, considerado o somatório dos três pilares descritos anteriormente.
- 6.3. De acordo com o mencionado no item 3.2 deste Regulamento, cabe ao profissional a escolha da ênfase a ser adotada para a certificação que, quando for o caso, deve estar vinculada à sua área de atuação e de desenvolvimento profissional, de forma a se ajustar à pontuação posterior, na fase de recertificação.
- 6.4. No **Pilar Experiência Profissional**, serão considerados os cargos ocupados nos últimos 10 (dez) anos, devendo o candidato atender, também, aos seguintes pré-requisitos mínimos:
- 6.4.1. Comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano completo de atuação direta no segmento da saúde suplementar nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo operadoras de planos de saúde, hospitais, clínicas, organizações filantrópicas e demais instituições que prestam assistência à saúde privada.
- 6.4.2. Atingir o mínimo de 24 (vinte e quatros) pontos, de acordo com o quadro a seguir, considerando também, para alcance desse total, os pontos obtidos no Pilar Elementos Complementares, a ser detalhado adiante.

Pilar Experiência Profissional

- Cada ano completo como Presidente ou cargo similar, Primeiro(a) gestor(a) do Departamento de RH que opere planos de assistência à Saúde ou membro do Conselho ou Diretoria na Saúde Suplementar: 8 pontos.
- Cada ano completo como Gerente Executivo na Saúde Suplementar: 6 pontos
- Cada ano completo como membro efetivo da Diretoria ou dos Conselhos de organização que por intermédio de seu Departamento de RH opera plano de assistência à saúde: **4 pontos.**
- Cada ano completo como membro efetivo da Diretoria ou dos Conselhos de associações/sindicatos na saúde suplementar: **4 pontos.**
- Gerente Executivo em organização do setor de saúde suplementar: **3 pontos**
- Cada ano completo como Presidente ou cargo similar ou membro efetivo da Diretoria ou dos Conselhos de outras empresas: **2 pontos.**
- Cada ano completo como Gerente Executivo em outras empresas do setor de saúde: 1 ponto.



- 6.5. Em relação aos cargos em Conselho, os conselheiros suplentes deverão comprovar, por meio de declaração formal da instituição em que tenha atuado ou esteja atuando, sua participação em, no mínimo, 90% (noventa por cento) das reuniões do seu colegiado, durante o respectivo mandato, seja na condição de titular substituto ou suplente.
- 6.6. O caráter da efetividade mencionado é dado pelo exercício contínuo do cargo durante o período estabelecido de 1 (um) ano.
- 6.7. Os cargos de substitutos serão considerados para efeito de pontuação somente quando houver comprovado exercício da função efetiva durante o período estabelecido de 1 (um) ano.
- 6.8. No **Pilar Formação Acadêmica Profissional**, o candidato deverá atingir o mínimo de 8 (oito) pontos, observado critério de pontuação demonstrado a seguir:

Pilar Formação Acadêmica Profissional

- Existência de Pós-Graduação Strictu Sensu (Mestrado, Doutorado) em área vinculada ao campo de atuação: 10 pontos
- Existência de Pós-Graduação Latu Sensu (especialização, MBA) em área vinculada ao campo de atuação:
 8 pontos.
- Existência de outras Pós-Graduações: 3 pontos
- Existência de Graduação: 6 pontos.
- Cursos de extensão (50+ horas, máximo 2 eventos): 4 pontos/evento.
- Congressos, Seminários e treinamentos na área de Gestão de Saúde (20+ horas, máximo 2 eventos): 2
 pontos/evento.
- 6.9. No **Pilar Elementos Complementares**, serão considerados os eventos relacionados abaixo. A pontuação relativa a esse pilar deverá ser somada à pontuação do Pilar "Experiência Profissional"

Pilar Elementos Complementares

- Certificação profissional em vigor, emitida por entidade certificadora de reconhecida credibilidade máximo de 1 (uma) Certificação: 4 pontos
- Premiação em Congressos e Seminários vinculados às áreas de atuação da Organização nos últimos 10 anos – máximo de 1 (uma) premiação: 4 pontos



- Cada ano completo como membro efetivo da diretoria ou de conselhos de entidades representativas do setor da saúde, em âmbito nacional ver item 6.9.3: **3 pontos**
- Cada ano completo como membro efetivo de órgão regional vinculado à diretoria de entidades representativas do setor da saúde – ver item 6.9.3: 2 pontos
- Cada ano completo como membro efetivo da diretoria ou de conselhos de órgãos representativos de outros setores, em âmbito nacional ver item 6.9.3: **1 ponto**
- Cada ano completo como membro efetivo de Comissão Técnica de entidade representativa do setor de saúde em âmbito nacional – ver item 6.9.3: 1 ponto
- Participação em conselhos técnicos de âmbito nacional: 3 pontos/ano.
- Premiações relevantes no setor: 4 pontos.
- 6.9.1. O caráter da efetividade mencionado é dado pelo exercício contínuo do cargo durante o período estabelecido de 1 (um) ano.
- 6.9.2. Os cargos de substitutos serão considerados para efeito de pontuação somente quando houver comprovado exercício da função efetiva durante o período estabelecido de 1 (um) ano.
- 6.9.3. Nos casos em que existe referência a este item, será considerada a pontuação para a atuação em apenas um posto, observado ainda que:
- 6.9.3.1. No caso de atuação em cada um dos referidos postos por período de tempo interior a 1 (um) ano, não haverá pontuação.
- 6.9.3.2. Em cada um desses postos, somente será pontuada a atuação fracionada em mais de uma entidade, órgão ou comissão técnica se a totalização desses períodos for igual ou superior a 12 meses do período avaliado.
- 6.9.3.3. No caso de participação simultânea em mais de uma entidade, órgão ou comissão técnica, em cada um dos postos a que se refere o caput, não haverá soma dos tempos para fazer frente à exigência de 12 (doze) meses de atuação para pontuação

7. Inscrição e Avaliação

- 7.1. O candidato que julgar atender aos pré-requisitos deverá fazer sua inscrição através do site do Campus UNIDAS, mediante pagamento da taxa de inscrição.
- 7.2. A taxa de inscrição poderá ser paga pelo candidato ou pela instituição empregadora.
- 7.2.1. A seu critério, a UNIDAS poderá definir taxas de inscrição diferenciadas de acordo com os cargos, quantidade de solicitantes, tipo de operadora, por determinado período ou por outro motivo que julgar



relevante.

- 7.2.2. As orientações para pagamento da taxa de inscrição serão geradas automaticamente após o candidato informar no site os dados solicitados.
- 7.3. Após a confirmação do pagamento, a UNIDAS enviará comunicado para o endereço eletrônico informado pelo candidato, liberando o sistema para preenchimento do formulário de inscrição e continuidade do processo.
- 7.4. A partir da confirmação do pagamento, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhamento do formulário de inscrição, que deverá ser realizado com a utilização de senha individual informada previamente pelo Sistema.
- 7.5. Juntamente com o formulário de inscrição, deverão ser encaminhados, também por meio digital, os seguintes documentos:
- 7.5.1. Declaração de Inscrição ao Processo de Certificação Profissional UNIDAS (Anexo I), contendo:
- a. Atendimento aos pré-requisitos previstos no regulamento;
- b. Adesão ao Código de Ética da UNIDAS;
- c. Declaração de que o candidato leu e concorda com os Regulamentos de Certificação Profissional e de Recertificação;
- d. Declaração de que o postulante à certificação não sofreu penalidade administrativa no âmbito das organizações de saúde suplementar ou inabilitação por infração à legislação da saúde suplementar, da seguridade social, da previdência complementar, do mercado de capitais ou do sistema financeiro; e
- e. Declaração de que o candidato não sofreu condenação criminal transitada em julgado; e
- f. Declaração de que o candidato concorda com a coleta e o tratamento de dados pessoais para fins de certificação e recertificação.
- 7.5.2. Duas Cartas de Recomendação assinadas por profissionais de mesmo nível diretivo ou superior ao cargo do postulante, atestando o cumprimento de qualificações técnicas e profissionais, bem como de conduta ética e de reputação ilibada. (Anexo II);
- 7.5.3 Declaração sobre conhecimento dos principais normativos que regem o segmento (Anexo III);
- 7.5.4. Comprovação da experiência profissional destacada no item 6.4, que poderá ser feita por ata de posse ou atos de nomeação nos cargos previstos neste Regulamento, ou por declaração da entidade empregadora (Anexo IV). Estes documentos deverão comprovar de forma clara e inequívoca o nível hierárquico do cargo e o seu tempo de exercício;
- 7.5.5. Comprovação da formação acadêmica destacada no item 6.8, incluindo:



- a. Cópia do diploma de nível superior (frente e verso), ou equivalente, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- b. Comprovante de conclusão de cursos de Pós-Graduação, de Extensão e de participação em Congressos e Seminários na área de Gestão de Saúde.
- 7.5.6. Comprovação do enquadramento aos Elementos Complementares destacados no item 6.10, incluindo certificados, premiações e, se for o caso, declarações das entidades representativas atestando a participação do candidato em seus órgãos de governança.
- 7.6. O candidato terá até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão de seu processo, contado a partir da data do pagamento da taxa de inscrição. Durante esse período ele deverá sanar todas as eventuais pendências existentes. Ao término do referido prazo sua inscrição será cancelada **sem direito à devolução da respectiva taxa de inscrição.**

8. Disposições Gerais

- 8.1. A UNIDAS garante o tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD.
- 8.2. O prazo para conclusão do processo de inscrição é de 180 dias, contado a partir da confirmação do pagamento.
- 8.3. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Certificação no prazo de 30 dias.

9. AVALIAÇÃO

- 9.1. Todas as informações constantes no Formulário de Inscrição e nos documentos comprobatórios serão processadas. Os pedidos de certificação poderão ser analisados por Banca Avaliadora composta por 3 (três) membros definidos pela UNIDAS.
- 9.2. A Banca Avaliadora poderá requerer documentos complementares, esclarecimentos e detalhamentos de informações registradas no Formulário de Inscrição e demais documentos, podendo ainda solicitar contato direto com o candidato quando julgar necessário.
- 9.3. O resultado da análise conclusiva da Banca será divulgado no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data da juntada de todos os documentos, de acordo com este Regulamento, e encaminhado ao candidato por meio eletrônico, no endereço por ele informado no ato da inscrição.
- 9.4. Das decisões da Banca caberá recurso, que deverá ser encaminhado no prazo de até 15 (quinze) dias à Comissão de Certificação, que decidirá como instância definitiva, manifestando-se conclusivamente sobre as razões e fundamentos apresentados pelo candidato.
- 9.5. A Comissão de Certificação decidirá sobre o recurso no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do referido pedido, registrada nos sistemas da UNIDAS.

10. CRITÉRIOS



- 10.1. O processo de Certificação Profissional UNIDAS fundamentar-se-á em análise e critérios objetivos, observados os seguintes tópicos:
- 10.1.1. As informações cadastrais não serão objeto de avaliação; e
- 10.1.2. O processo será padronizado, sistematizado e realizado, na íntegra, na página eletrônica da UNIDAS, sem qualquer trânsito de papel entre as partes.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 11.1. A UNIDAS, na qualidade de agente de tratamento (Controlador), respeita a privacidade do candidato, está comprometida com a proteção dos seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis e garante a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a legislação aplicável.
- 11.2. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste processo de certificação profissional UNIDAS ocorrerão de acordo com a legislação brasileira e regulação da ANPD Autoridade Nacional de Proteção de Dados sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e com o disposto neste Regulamento.
- 11.2.1. Para fins deste processo de certificação profissional e do presente Regulamento, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Agentes do Tratamento", "Controlador", "Operador" e "Eliminação" serão definidos de acordo com o significado atribuído pela lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante "LGPD").
- 11.3. Para a regular execução do processo de certificação profissional, os dados fornecidos pelos(as) candidatos(as) serão tratados (coletados, acessados, armazenados e compartilhados) a UNIDAS estritamente para as finalidades de operacionalizar os processos de inscrição, análise, organização e aprovação dos pedidos de certificação, bem como manter os certificados emitidos, com indicação de seus portadores.
- 11.4. Para além dos compartilhamentos de dados necessários à operacionalização mencionada no item anterior, e com base no item 11.6, não haverá a divulgação, aluguel, venda, transferência ou relevante revelação dos dados pessoais dos candidatos para qualquer terceiro que não esteja envolvido no processo de certificação, os quais serão submetidos a deveres escritos de proteção de dados e confidencialidade.
- 11.5. No ato do cadastramento vinculado ao processo de certificação profissional, serão fornecidas pelo candidato as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) número de CPF; (iii) data de nascimento; (iv) endereço de e-mail; (v) telefone celular; (vi) endereço completo; (vii) senha do candidato; (viii) condição de associado, (ix) histórico profissional cargos ocupados na instituição empregadora, certificações e participações em congressos e seminários; e (x) formação acadêmica.
- 11.5.1. Os dados mencionados nos itens "i" a "viii" são necessários para a inscrição e geração dos dados de login e senha do(a) candidato(a), bem como para autenticar o(a) postulante, o que garantirá o acesso e o uso adequado das ferramentas necessárias para obtenção da certificação pretendida.
- 11.5.2. Os dados mencionados nos itens "ix" e "x" são necessários para a avaliação durante o processo de certificação por experiência profissional.



- 11.5.3. No caso de o pagamento da taxa de inscrição a que se refere o item 7.1 ser realizado por pessoa jurídica, serão também coletadas as seguintes informações a respeito da instituição: (i) razão social; (ii) CNPJ; e (iii) endereço completo.
- 11.6. Em relação ao tratamento dos dados pessoais realizados em decorrência do processo de certificação profissional que trata o presente Regulamento, garante-se que:
- 11.6.1. A base legal utilizada para a coleta de dados e inscrição no processo de certificação pretendido será a de procedimentos preliminares, execução de contratação e exercício regular de direitos previstos neste Regulamento entre o candidato e a UNIDAS, consoante artigo 7º e 11 da LGPD.
- 11.6.2. Além disso, dados também poderão ser coletados durante e após a execução da contratação e recertificação por força de outras bases legais, como por exemplo, a emissão de notas fiscais em virtude de cumprimento de obrigação legal e regulatória. É possível, ainda, o tratamento de dados com base no legítimo interesse do titular ou de terceiros, cuja necessidade será definida antes da coleta.
- 11.6.3. De acordo com a finalidade e não havendo outra hipótese de tratamento, coletaremos previamente o seu consentimento.
- 11.6.4. Serão tomadas as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais. Dentre essas providências, incluem-se a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas, limitando o acesso e a manipulação dos dados pessoais apenas às pessoas que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações relativas aos processos de exames sejam cumpridas.
- 11.7. O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, a serem realizados conforme presente Regulamento, têm como finalidade a viabilização da realização dos processos de certificação profissional.
- 11.7.1. Os dados pessoais coletados e tratados serão armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades dos tratamentos, incluindo atender a obrigações legais e regulatórias, contratuais, de prestação de contas ou no caso de requisições por autoridades competentes.
- 11.7.2. Caso venham a ser coletados dados pessoais sensíveis, a UNIDAS se compromete a tomar todas as providências possíveis para que: (i) um número restrito de pessoas tenha acesso às informações obtidas; e (ii) esses dados fiquem em um servidor que garanta segurança e proteção às informações.
- 11.7.3. Em conformidade com as melhores práticas de governança, a UNIDAS se compromete a cumprir com a legislação de proteção de dados pessoais vigente, de forma a informar ao titular de dados pessoais, sempre que necessário e/ou solicitado, sobre a possibilidade e procedimento de desativação de coleta, compartilhamento e qualquer outro tratamento de seus dados, bem como para obter informações sobre a possibilidade de sua eliminação.
- 11.7.4. O processo de certificação e recertificação envolverá a avaliação dos documentos e informações apresentados pelo candidato por meio de tecnologias envolvidas na plataforma e por uma banca avaliadora, conforme definido nos termos deste Regulamento.



- 11.8. As hipóteses de tratamento e finalidades previstas no Regulamento não excluem a possibilidade de utilização dos dados pessoais coletados para outros tratamentos lícitos a serem realizados de acordo com a LGPD, observadas as devidas providências no que se refere à definição das bases legais adequadas e ao atendimento dos direitos do titular.
- 11.9. A UNIDAS manterá em seu site institucional (www.unidas.org.br) e nos pontos de coleta de dados dessa plataforma, os dados de seus encarregados de tratamento de dados pessoais e as informações sobre tratamento de dados, a fim de que, havendo necessidade, possam os candidatos contatarem para exercício dos direitos que constam no artigo 18 da LGPD, bem como tirar dúvidas sobre os tratamentos realizados.
- 11.10. Dúvidas relativas ao tratamento de dados pessoais serão tratadas junto ao DPO Data Protection Officer da UNIDAS, por intermédio do e-mail dpo@unidas.org.br.

12. CASOS OMISSOS

12.1. As dúvidas decorrentes da interpretação ou da aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos e solicitações relativas ao processo, serão apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias e resolvidos pela Comissão de Certificação da UNIDAS.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Em nenhuma hipótese será restituída a taxa de inscrição.
- 13.2. Os originais dos documentos encaminhados por meio eletrônico, assim como todos aqueles que serviram de suporte ao preenchimento do currículo, deverão ser mantidos pelo candidato, à disposição da UNIDAS, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da Certificação, para fins de auditoria.
- 13.3. No caso de constatação de prestação de informação inverídica ou de vício documental, e uma vez comprovada a existência de má fé, o profissional perderá a certificação que lhe tenha sido concedida, sem prejuízo de outras sanções que venham a ser consideradas cabíveis.
- 13.4. O candidato deverá informar no ato da inscrição, por meio da Declaração de Inscrição, que concorda com as regras adotadas neste Regulamento.

